EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

Fundamentado no art. 79, inciso I, c/c parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o Edital de Credenciamento nº 011/2026, destinado à contratação, por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA LEGALMENTE HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme as necessidades da Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

1.2 Sobre o credenciamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...).”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...).”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - Em mercados fluidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

I - Divulgação do edital em sítio eletrônico oficial;

II - Adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente;

III - Previsão de condições padronizadas de contratação;

IV - Registro das cotações de mercado, quando aplicável;

V - Vedação de transferência do objeto sem autorização da Administração;

VI - Possibilidade de denúncia contratual nos prazos fixados no edital."

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo de chamamento público a contratação, por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA LEGALMENTE HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL

2.2 O credenciamento está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com a legislação municipal pertinente, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários aplicáveis à hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.3 Serão exigidos critérios mínimos de qualificação técnica, limitados ao necessário para garantir o pleno atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável.

2.4 Os serviços a serem realizados estão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente edital.

2.5 Os interessados poderão realizar a inscrição a partir da publicação do Edital Resumido de Credenciamento no órgão oficial do Município, permanecendo o credenciamento aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações do Município, localizado na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

2.6 Caso haja interesse público, o presente credenciamento, bem como os contratos dele decorrentes, poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima permitida em lei.

3. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá como fundamento legal o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

3.2 Nos termos do parágrafo único do referido artigo, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 Considerando que, no momento, a necessidade administrativa corresponde à contratação inicial de 01 (um) prestador, sem prejuízo da convocação de outros credenciados conforme ampliação da demanda, a convocação observará a ordem cronológica de inscrição e habilitação dos interessados, desde que devidamente habilitados.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 As reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pelos(as) credenciados(as) poderão ensejar a exclusão do prestador do sistema de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo instruído pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 A exclusão ocorrerá por ato do(a) Gestor(a) Municipal de Assistência Social, após análise de relatório conclusivo elaborado por Comissão designada, no qual constarão os termos da denúncia e as eventuais alegações do prestador de serviços.

6. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Inicialmente será convocado 01 (um) profissional Assistente Social para atendimento da demanda atual da rede municipal de Assistência Social, podendo o quantitativo ser ampliado conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.2 Os profissionais que vierem a se credenciar posteriormente serão incluídos ao final da lista de classificação, respeitando-se a ordem cronológica de habilitação.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada pelo profissional devidamente credenciado, de forma contínua, observadas as diretrizes, os fluxos de atendimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.2. Os serviços serão executados pelo profissional credenciado nos locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.3. A execução dos serviços observará as atribuições profissionais do Assistente Social, a legislação e as normas técnicas aplicáveis à área de Serviço Social, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, os protocolos e fluxos de atendimento adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais disposições previstas no Termo de Referência.

7.4. A prestação dos serviços ocorrerá sem exclusividade, devendo o profissional credenciado cumprir a carga horária, os dias e horários estabelecidos pela Administração, bem como as demais condições previstas no instrumento de contratação e no Termo de Referência.

7.5. As demais condições de execução, controle, medição e atesto dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo VI), que integra este edital para todos os fins.

8. DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO

8.1. O Município de Peabiru - Pr pagará pela prestação dos serviços os valores estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ou sobretaxas pelos credenciados, sendo tal prática motivo para descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A prestação dos serviços será realizada pelo profissional credenciado de forma regular, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições e a carga horária previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.2. A remuneração pelos serviços será de R$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais) mensais, correspondente à prestação de 20 (vinte) horas semanais, considerando-se, para fins de estimativa, 80 (oitenta) horas mensais.

9.3. Para fins de referência, o valor correspondente à hora de serviço será de R$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos).

9.4. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação será de R$ 45.216,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais), não implicando garantia de contratação integral desse montante, fazendo jus o credenciado somente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

9.5. Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, não cabendo ao credenciado reivindicar qualquer valor adicional.

10. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

10.1. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na referida legislação.

10.2. Entre as hipóteses de impedimento, destacam-se:

I – pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato;

III – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV – pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes.

10.3. Não poderão participar deste credenciamento os servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta em exercício no Município de Peabiru - Pr.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, devidamente inscritas no respectivo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS e que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

11.2. Os interessados deverão possuir habilitação profissional compatível com o objeto do credenciamento e atender integralmente aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

12. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

12.1. As informações complementares, o edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município, a partir da publicação do edital resumido no órgão oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Peabiru – Pr, http://www.peabiru.pr.gov.br/.

12.2. As pessoas físicas interessadas poderão solicitar o credenciamento durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de publicação deste edital, admitida eventual prorrogação, conforme interesse e necessidade da Administração.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 As pessoas físicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 14.1 ao Setor de Licitações do Município, em envelope fechado, ou pelo Email: licitacao@peabiru.com.br, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEABIRU REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026. Objeto: Credenciamento de profissional para prestação de serviços de Assistente Social. NOME DA PESSOA FÍSICA: CPF: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: TELEFONE PARA RECADO:

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. As pessoas físicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste no documento de identificação apresentado;

c) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Diploma ou certificado de graduação em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

f) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

g) Requerimento de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);

h) Declaração de Idoneidade (modelo constante do Anexo II);

i) Declaração de que se sujeita às condições estabelecidas neste edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo constante do Anexo III);

j) Declaração de compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços (modelo constante do Anexo IV).

14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, ficando facultado à Administração exigir a apresentação do original para conferência.

15. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

15.1. Ao requerer o credenciamento ou a atualização de seus dados, a qualquer tempo, as pessoas físicas interessadas deverão apresentar os documentos necessários ao atendimento das exigências estabelecidas no item 14.1 deste edital.

15.2. O credenciamento homologado será amplamente divulgado no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

15.3. As pessoas físicas serão credenciadas após a análise e avaliação da documentação apresentada, observados os requisitos estabelecidos no item 14.1 deste edital.

15.4. Para a renovação do credenciamento, quando cabível, o interessado deverá apresentar a documentação exigida e comprovar a manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

15.5. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de atender às exigências estabelecidas neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação e qualificação profissional previstos neste edital.

16.2. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações às pessoas físicas interessadas.

16.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

16.4. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à pessoa física interessada para apresentação de esclarecimentos ou complementação da documentação, quando solicitado pela Administração.

16.5. Após a apresentação dos esclarecimentos ou da documentação complementar, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento terá prazo idêntico para decisão conclusiva.

16.6. A convocação das pessoas físicas credenciadas será realizada preferencialmente por meio de comunicação oficial da Administração, observada a necessidade dos serviços e a disponibilidade do profissional.

16.7. Ao requerer o credenciamento ou a atualização cadastral, a pessoa física interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e sua habilitação profissional como Assistente Social.

16.8. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o interesse público assim exigir ou quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e respeitada a vigência máxima permitida.

17.2. Para eventual reajuste dos valores, será utilizado como índice de correção anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação do credenciado.

17.4. Será admitida a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 As obrigações da Administração e do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e observado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA pela pessoa física credenciada, devidamente atestado pelo responsável da pasta.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, observada a carga horária estabelecida no Termo de Credenciamento e no instrumento de contratação.

20.3. O pagamento será realizado por meio de instituição bancária oficial, facultando-se ao credenciado indicar outra instituição financeira, desde que assuma eventuais custos decorrentes da operação bancária.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, no elemento 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

21.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

21.3. Eventual atualização das informações orçamentárias poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão observar o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado na forma estabelecida na referida legislação..

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1 Estando o(s) credenciado(s) apto(s) à contratação, será finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a competição resta faticamente inviável, considerando o interesse da coletividade local na pluralidade de interessados aptos a atender os usuários com rapidez e dignidade.

25. DA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1 Findo o processo de inexigibilidade de licitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará o(s) credenciado(s) para assinatura do Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 As infrações administrativas serão as previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o art. 156, seus parágrafos e incisos, bem como nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

28. DA MULTA

28.1. O Município de Peabiru, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá aplicar multa nas hipóteses previstas na legislação, no instrumento de contratação e neste edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

a) pela recusa injustificada em executar os serviços contratados, serão aplicadas as penalidades previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

28.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

29. DA NÃO AFETAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL

29.1. Por se tratar de contratação destinada a suprir temporariamente a necessidade decorrente da vacância de cargo de Assistente Social, a contabilização das despesas decorrentes deste credenciamento observará a legislação aplicável e os critérios estabelecidos pelos órgãos de controle.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pelo Setor de Licitações e, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da publicação do edital no órgão oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

30.2. O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3. Informações fornecidas verbalmente por servidores da Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como fundamento para impugnações ou recursos.

30.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, conforme o caso, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

30.5. A participação das pessoas físicas neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

30.6. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste edital é o da Comarca de Peabiru - Pr, excluído qualquer outro.

31. DOS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO

31.1. Os anexos integrantes do presente Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III - Declaração de Concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

ANEXO IV - Declaração de disponibilidade de carga horária

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO VI - Termo de Referência

ANEXO VII - Controle das Inscrições

Peabiru, 25 de setembro de 2026.

Bárbara Pintro Bueno
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

Nome da Pessoa Física Interessada: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Profissão: Assistente Social

Objeto: Prestação de serviços profissionais de Assistente Social, para atender às necessidades da rede municipal de Assistência Social do Município de Peabiru - Pr.

Pelo presente, venho requerer o credenciamento junto ao Município de Peabiru - Pr, nos termos do Edital de Credenciamento nº 011/2026.

Para tanto, anexo todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

• que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 011/2026;

• que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a existência de irregularidades na documentação apresentada poderá inviabilizar meu credenciamento e eventual contratação;

• que estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação, estando esta condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade do profissional;

• que estou ciente das condições estabelecidas pela Administração para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

• que me responsabilizo por todas as informações contidas neste processo e pelo cumprimento das obrigações decorrentes, caso venha a ser contratado(a);

• que estou ciente de que eventual convocação para a prestação dos serviços observará os critérios e procedimentos estabelecidos neste edital, de acordo com a necessidade da Administração.

Peabiru - Pr, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO II

MODELO: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), declara, sob as penas da lei, que não é declarado(a) inidôneo(a) para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

_____, em _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), DECLARA sua sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

_____, em _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____

ANEXO IV

MODELO: DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

(_____ (Nome Completo da Pessoa Física), inscrito(a) no CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 011/2026, que possui disponibilidade para a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, comprometendo-se a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peabiru - Pr, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara ainda que possui disponibilidade de carga horária compatível com as necessidades da Administração, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, conforme a demanda e a convocação realizada pela Administração.

Peabiru - Pr, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

Lei nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEABIRU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede administrativa à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Peabiru - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Marcos Gonçalves Lopes, doravante denominado CONTRATANTE (CREDENCIANTE), e, de outro lado, a pessoa física _____, residente e domiciliada à Rua/Avenida _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA (CREDENCIADA), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 011/2026, da Inexigibilidade nº 021/2026 e do Processo Administrativo nº 084/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, por pessoa física devidamente credenciada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peabiru - Pr.

1.2. A prestação dos serviços será realizada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando, para fins de estimativa, 80 (oitenta) horas mensais.

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as atribuições profissionais do Assistente Social, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026 e no Termo de Referência.

1.4. O Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 084/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 011/2026, à Inexigibilidade nº 021/2026, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 084/2026, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços profissionais de Assistente Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando, para fins de estimativa, 80 (oitenta) horas mensais.

4.2. A execução dos serviços observará as atribuições profissionais do Assistente Social, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 011/2026 e as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional.

4.3. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante a vigência do contrato, respeitada a carga horária contratada.

4.4. Os dias e horários para a prestação dos serviços serão definidos pela Administração, observada a carga horária contratual e as necessidades de funcionamento da unidade ou serviço onde ocorrerá a prestação.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de R$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais), correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais.

5.2. Para fins de referência, o valor correspondente à hora de serviço é de R$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos).

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, acompanhado do respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, após a comprovação da prestação dos serviços e da carga horária contratada.

5.4. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

5.5. Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATADA reivindicar qualquer valor adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, prevista no orçamento vigente, no elemento 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

7.3. Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

7.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

II – DA CONTRATADA

7.5. Executar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis ao Serviço Social.

7.6. Cumprir integralmente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais estabelecida neste contrato.

7.7. Cumprir os dias e horários estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação profissional, quando comprovada sua responsabilidade.

7.10. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

7.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação profissional e regularidade exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O presente contrato possui natureza administrativa de prestação de serviços por credenciamento e não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o Município de Peabiru.

8.2. A CONTRATADA exercerá suas atividades com autonomia técnica e profissional, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.3. A contratação não gera direito a férias, décimo terceiro salário, FGTS ou demais verbas próprias da relação de emprego, sem prejuízo das obrigações que decorram da legislação aplicável à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação profissional e regularidade exigidas para o credenciamento.

10.2. A CONTRATADA deverá manter ativo e regular seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Bárbara Pintro Bueno, Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 05/2025.

11.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Czerpicki dos Santos, conforme Portaria nº 32/2025, ou por outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

11.3. Compete à gestora acompanhar a execução do contrato, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração eventuais ocorrências que demandem providências.

11.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento da carga horária contratada e comunicar à Administração eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais obtidos em razão da execução dos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas aplicáveis às informações de usuários dos serviços socioassistenciais.

12.3. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o término ou extinção do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste instrumento.

16.2. A extinção do contrato observará os procedimentos, as condições e os efeitos estabelecidos na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 011/2026, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento, por assinatura física ou eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Peabiru - Pr, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEABIRU
José Marcos Gonçalves Lopes Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome da Contratada
CPF nº CONTRATADA

2 TESTEMUNHAS: Nome: CPF:

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa física, na qualidade de Assistente Social, para prestação de serviços profissionais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender às demandas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município, mediante realização de atendimentos, acompanhamento social, orientação e encaminhamento de indivíduos e famílias, elaboração de relatórios, pareceres e estudos sociais, participação em ações socioeducativas e demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais do Serviço Social.

A contratação deverá observar a legislação profissional aplicável, especialmente as atribuições previstas para a profissão de Assistente Social, bem como as normas e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da vacância de cargo de Assistente Social no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando a redução da capacidade de atendimento e comprometendo a continuidade e a adequada execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

A ausência de profissional para o desempenho das atribuições de Assistente Social poderá prejudicar o acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como a realização de atendimentos, orientações, encaminhamentos, estudos sociais, elaboração de relatórios e demais atividades necessárias ao funcionamento da política municipal de Assistência Social.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos socioassistenciais, mostra-se necessária a contratação temporária de pessoa física habilitada para o

exercício da profissão de Assistente Social, até que seja adotada a medida administrativa definitiva para o preenchimento do cargo, mediante concurso público ou outro procedimento legalmente cabível.

A contratação visa, portanto, suprir a necessidade decorrente da vacância, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo o atendimento adequado à população, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da eficiência administrativa.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de pessoa física, devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, para exercer atividades profissionais de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de suprir temporariamente a necessidade decorrente da vacância do cargo.

O profissional contratado deverá atuar de acordo com as demandas da Secretaria, realizando atendimentos individuais e familiares, acolhimento e acompanhamento social, orientações, encaminhamentos à rede de proteção e demais políticas públicas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios e pareceres sociais, estudos socioeconômicos, participação em reuniões e ações socioeducativas, além de outras atividades compatíveis com suas atribuições profissionais.

A contratação permitirá assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais, evitando a interrupção ou sobrecarga dos atendimentos destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A solução possui caráter temporário, destinando-se a atender a necessidade enquanto não houver o provimento definitivo da vaga, mediante concurso público ou outro meio legalmente adequado, observadas as disposições da legislação vigente e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Qualificação profissional: o contratado deverá possuir formação superior em Serviço Social e estar regularmente inscrito e habilitado junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, conforme legislação profissional vigente.
2. Experiência e capacidade técnica: deverá demonstrar capacidade para o desempenho das atividades inerentes ao cargo, especialmente aquelas relacionadas à política de Assistência

Social e ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

3. Execução dos serviços: os serviços deverão ser prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade da Administração e a demanda dos serviços socioassistenciais.
4. Atividades profissionais: o contratado deverá realizar atendimentos, acolhimentos, acompanhamentos sociais, visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, estudos socioeconômicos, elaboração de relatórios e pareceres sociais, participação em reuniões, ações socioeducativas e demais atividades compatíveis com sua formação e atribuições profissionais.
5. Observância das normas: a execução deverá respeitar a legislação que regulamenta a profissão de Assistente Social, o Código de Ética Profissional, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais normas aplicáveis.
6. Regularidade documental: o contratado deverá apresentar a documentação necessária à contratação, incluindo documentos pessoais, comprovação de formação profissional, registro regular no CRESS e demais documentos exigidos pela Administração.
7. Sigilo profissional: deverá ser assegurado o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos e acompanhamentos, especialmente aquelas relacionadas aos usuários dos serviços socioassistenciais.
8. Continuidade do serviço: a contratação deverá garantir a continuidade dos atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, suprindo temporariamente a necessidade decorrente da vacância do cargo, até que seja realizado o provimento definitivo da vaga pelo meio legalmente adequado.
9. Responsabilidade pela execução: o profissional deverá desempenhar suas atividades com zelo, responsabilidade, ética, eficiência e observância das orientações administrativas pertinentes à execução dos serviços.

6. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Quantitativo e unidade de medição:

- Carga horária semanal: 20 (vinte) horas
- Carga horaria mensal: 80 (oitenta) horas
- Período de contratação: 12 (doze) meses

Valor mensal estimado: R$ 3.768,00

A contratação compreenderá a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando-se, para fins de estimativa, o mês composto por 04 (quatro) semanas, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.

O valor mensal estimado para a prestação dos serviços será de R$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais). Considerando a carga horária de 80 (oitenta) horas mensais, o valor correspondente à hora de serviço será de R$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos), obtido mediante a divisão do valor mensal de R$ 3.768,00 por 80 horas.

Dessa forma, para um período de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação será de R$ 45.216,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais), considerando a prestação de 20 (vinte) horas semanais, ou 80 (oitenta) horas mensais.

A execução dos serviços observará a necessidade da Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

O gestor e/ou fiscal deverá acompanhar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto à regularidade, qualidade, pontualidade e efetiva realização das atividades de Assistente Social, de acordo com as necessidades da Secretaria e a demanda dos serviços socioassistenciais.

O profissional contratado deverá manter comunicação com a fiscalização, apresentando, quando solicitado, relatórios, registros de atividades e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

A fiscalização deverá registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual e, quando necessário, solicitar a adoção de medidas para correção de falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo para sua regularização.

O pagamento será efetuado mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e a documentação exigida pela Administração.

A contratação será acompanhada durante toda a sua vigência, buscando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais, especialmente em razão da vacância do cargo de

Assistente Social, até que seja providenciado o preenchimento definitivo da vaga, na forma legalmente cabível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as atividades efetivamente realizadas no período.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O valor a ser pago corresponderá ao valor mensal estabelecido no contrato, desde que comprovada a execução integral dos serviços previstos. Nos casos de início ou encerramento da prestação durante o mês, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Havendo falhas, irregularidades ou ausência de comprovação da execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso ou realizado após a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

A seleção do profissional para a prestação dos serviços de Assistente Social será realizada mediante procedimento de credenciamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

Poderão participar pessoas físicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente:

1. Possuir formação superior em Serviço Social, comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelos órgãos competentes;
2. Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, com registro ativo e apto ao exercício profissional;
3. Apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal e demais documentos exigidos no edital de credenciamento;
4. Comprovar capacidade para a execução dos serviços, compatível com as atribuições profissionais de Assistente Social e com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
6. Atender às demais condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

A seleção deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo tratamento isonômico entre os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação. Havendo mais de um profissional credenciado apto à prestação dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos definidos pela Administração, de forma a assegurar transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

A contratação terá caráter temporário, destinada a suprir a necessidade decorrente da vacância do cargo de Assistente Social, enquanto não realizado o provimento definitivo da vaga, conforme a legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.08.244.0002.2031. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
RED 312 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

11. RESPONSÁVEIS

Bárbara Pintro Bueno
Secretária Municipal de Assistência Social

Cristina Blaut
Assistente Administrativo

Peabiru, 23 de setembro de 2026.

ANEXO VII DO EDITAL – CONTROLE INTERNO DAS INSCRIÇÕES

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

LISTA DE CONTROLE DAS INSCRIÇÕES – CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

Tipificação do credenciamento: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa física legalmente habilitada para a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peabiru - Pr.

Ordem De Inscrição	Dia/mês/ano	Nome da Pessoa Física	CPF	Visto do responsável pela inscrição
01				
02				
03				
04				
05				
06				
...				